



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CONECSUL



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CONECSUL

INTRODUÇÃO

A CONECSUL, empresa de Comercialização de Componentes Eletroeletrônicos e Comercialização e Suporte no Desenvolvimento de Chicotes Eletro Eletrônicos, localizada em Guaíba - RS, busca a satisfação dos seus clientes internos e externos e o crescimento sustentado do faturamento da empresa, através do constante aprimoramento de seus processos, produtos e serviços agregados.

São compromissos da empresa:

- Atender aos requisitos dos clientes e estatutários com presteza e qualidade;
- Engajar as pessoas para o trabalho em equipe e valoriza-las pela competência adquirida;

PROPÓSITO

Acreditamos que o trabalho em parceria gera mais resultados positivos. Por isso, fazemos nosso trabalho de forma transparente, sempre pensando em ajudar na competitividade dos nossos clientes. Fazemos isso por meio de produtos dedicados, de alta qualidade e preço justo.

VISÃO

Aumentar a participação na região Sul do Brasil, desenvolvendo novos clientes e produtos, tornando-se uma empresa reconhecida pela ética e pela inovação.



VALORES E PRINCÍPIOS

- Trabalhamos diariamente para que os nossos clientes recebam a qualidade que prometemos;
- Temos a inovação e o desenvolvimento como base. Tudo o que fazemos, fazemos pensando na melhoria contínua e onde o futuro nos levará;
- Sem nossos colaboradores não seríamos nada, por isso estamos sempre buscando melhorar a qualidade de vida na empresa.
- Vemos nossos resultados financeiros como fruto do trabalho que prestamos aos nossos clientes e da nossa contribuição com a sociedade e também como uma ferramenta para seguirmos cumprindo com nossos objetivos.

COMPROMISSO DA ALTA DIREÇÃO

A CONECSUL iniciou suas atividades em 1984 e, desde então, vem desenvolvendo e aprimorando produtos e serviços, oferecendo soluções, confiabilidade e qualidade nos componentes eletroeletrônicos fornecidos.


Durante sua trajetória, a empresa sempre prezou pela qualidade dos produtos e pelo aprimoramento contínuo. Para a CONECSUL, tudo isso deve estar acompanhado de ética, integridade e transparência nas ações e relações internas e externas.

O Código de Ética e Conduta da CONECSUL ("Código") faz parte do pilar da prevenção do nosso Programa de *Compliance* e foi elaborado para servir como guia para que todos entendam responsabilidades, padrões, valores e princípios que orientam o trabalho e as relações na empresa, bem como a conduta ética que cada profissional, de qualquer nível hierárquico, deve adotar para elevar a qualidade dos produtos e serviços, bem como a relação com a sociedade e parceiros.

Leia o Código em sua totalidade e faça perguntas se algo não estiver claro. Se você observar algo que o faça se sentir desconfortável, sinta-se com direito de informar ao seu superior direto, ao Compliance Officer ou pelo Canal de Ética.

ABRANGÊNCIA E COMUNICAÇÃO

Nosso Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os Colaboradores, Gestores e Terceiros. Colaborador(es): significam os empregados, estagiários e aprendizes da CONECSUL. Gestores: pessoas responsáveis pela gestão da CONECSUL.



Terceiro(s): significam os profissionais ou as empresas contratadas que não sejam colaboradores, mas se apresentam em nome da CONECSUL ou atuam (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício da CONECSUL, bem como os fornecedores e prestadores de serviços.

A comunicação será realizada através de:

- treinamentos e palestras;
- quadros distribuídos na empresa; e
- integração de novos colaboradores.

As reuniões de análise crítica da direção e as auditorias internas tem também o papel de avaliar sistematicamente a compreensão, a implementação e a manutenção do Código de Ética e Conduta da CONECSUL.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta da CONECSUL tem por objetivos:

- Estabelecer diretrizes coerentes com todas as metas organizacionais da CONECSUL e alinhadas às necessidades dos clientes, buscando atingir os melhores resultados.
- Apresentar os princípios e valores da CONECSUL ao público com o qual ela se relaciona, tais como clientes, fornecedores e parceiros de negócios; devendo ser observados por todos.
- Regular as boas práticas essenciais ao exercício das atividades profissionais dos Colaboradores, Gestores e Terceiros.
- Fortalecer a ética e a integridade, elementos do Programa de *Compliance* da CONECSUL.



1. VALORIZAÇÃO DOS COLABORADORES:

1.1 Bem-estar: a CONECSUL garante condições de trabalho seguras e um ambiente laboral adequado, exercendo suas atividades em prédio equipado com saída de emergência, equipamentos de incêndio, iluminação, banheiros e ventilação adequadas.


1.2 Segurança: A CONECSUL coloca a saúde e a integridade física das pessoas que a integram acima de qualquer outro interesse, incentivando que cada um esteja familiarizado com as políticas de segurança no trabalho e executem suas funções de forma segura, utilizando adequadamente todos os equipamentos de proteção individual para operar máquinas e equipamentos, sempre que aplicável. A empresa busca garantir a segurança física de todos, dispondo de recursos de segurança nos estabelecimentos onde se encontra instalada.

1.3 Comportamentos Perigosos: A CONECSUL não tolera e proíbe comportamentos perigosos, abusivos ou violentos, ou a ameaça de tais comportamentos, tais como: a venda, posse, distribuição ou uso de substâncias ilegais; trabalhar sob a influência de drogas, álcool ou outras substâncias entorpecentes; portar armamentos e armas de fogo em nossas instalações e no exercício das atividades profissionais, salvo se exigido por lei local ou responsabilidades do cargo (ex.: agente de segurança).

1.4 Meio-Ambiente: Nossa empresa não emite gases nem resíduos tóxicos ou poluentes. Visando a sustentabilidade ambiental, a empresa realiza descarte seletivo de materiais e incentiva a economia de recursos naturais, como água e luz, e sempre busca tecnologias e equipamentos eletrônicos eficientes que fazem um consumo mais racional de energia e operam com níveis de descarga inteligente.

1.5 Respeito pelo Trabalhador: a CONECSUL, seguindo as tendências internacionais de adoção da responsabilidade social e padrões ESG de Governança Corporativa, Social e Ambiental, preocupa-se com o respeito aos direitos humanos e com questões relacionadas ao ambiente de trabalho e a integridade física e psíquica de todas as pessoas com as quais se relaciona. Diante disso, a empresa:

- proíbe expressamente qualquer tipo de discriminação que tenha por base qualquer característica, valor ou direito protegido e garantido pelo ordenamento normativo nacional ou transnacional.
- não admite diferença salarial entre homens e mulheres no desempenho do mesmo serviço, ressalvadas as diferenças salariais decorrentes do plano de carreira da empresa. Respeitamos o princípio da igualdade salarial prevista no art. XXIII.2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.
- não admite a prática de contratos que promovam o trabalho forçado, nem o trabalho realizado contra a vontade, sob ameaça de violência ou agressão.
- quando contrata profissional estrangeiro, exige sua regularidade junto às autoridades, certificando-se de que não é vítima de tráfico humano internacional.

- 
- não admite a exploração do trabalho infantil e observa a Constituição Brasileira quanto ao trabalho de menores de 18 anos e não realizara contratações que violem, de qualquer forma, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - observar a legislação aplicável à jornada de trabalho, de forma a garantir o equilíbrio entre trabalho, atividades pessoais e lazer, com o intuito de se obter uma rotina equilibrada e sadia.
 - proíbe quaisquer condutas que atentem contra a liberdade religiosa.
 - tem uma política estrita de combate ao assédio e proíbe quaisquer comportamentos indesejados que afetem a dignidade das pessoas. A conduta de assédio, assim considerada aquela capaz de afetar a estabilidade emocional da pessoa assediada e a qualidade do ambiente de trabalho são terminantemente proibidas e, caso venham a ocorrer, serão objeto de sanção disciplinar.
 - reconhece os colaboradores que atuam de forma honesta, transparente e ética, relacionando-se dentro do mais elevado padrão de respeito, pessoal e profissional, independentemente do cargo ocupado e do tempo de empresa;
 - busca um relacionamento com base no respeito e na confiança e não aprova nenhum comportamento corrupto e antiético que possa prejudicar sua imagem.
 - A CONECSUL considera que a vida particular dos Colaboradores, Gestores e Terceiros é um assunto pessoal de cada um, porém, não tolera que as condutas pessoais possam prejudicar a imagem ou os interesses da CONECSUL, sendo vedado colocar o nome da empresa em controvérsias alheias, particulares ou públicas, e sendo dever de cada um zelar pela boa imagem da empresa.
 - A CONECSUL não admite que seus integrantes se utilizem das redes sociais, de grupos de mensagens, do e-mail corporativo ou de qualquer meio eletrônico para adotar posicionamento discriminatório, racista, homofóbico, contrário à lei ou para compartilhar conteúdo ofensivo ou sem o consentimento dos envolvidos.

1.6 São Compromissos dos Gestores:

- Assegurar que as pessoas sob sua supervisão entendam suas responsabilidades em relação ao Código e as demais políticas da empresa.
- Criar um ambiente no qual Colaboradores e Terceiros se sintam à vontade para levantar dúvidas ou sugestões;
- Atuar para prevenir ou impedir qualquer violação por parte de seus liderados.

2. RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES:

No relacionamento com clientes, a CONECSUL tem compromisso com:

2.1 Integridade: Toda e qualquer interação com clientes e terceiros externos à empresa será pautada pelos valores da integridade, ética, profissionalismo, cordialidade e imparcialidade.

2.2 Eficiência: Oferecer soluções para produtos eletroeletrônicos e suporte técnico com agilidade e de qualidade, que assegurem a satisfação de todos, mantendo relações comerciais baseadas na integridade, honestidade e respeito mútuo, preservando a qualidade do relacionamento com os clientes.

2.3 Qualidade: Não são admitidos compromissos junto ao cliente que não possam ser cumpridos, ou que não atendam aos critérios de qualidade e características do produto, prazos de entrega e preços.

2.4 Objetividade: a empresa repudia negociações com base em privilégios ou favorecimentos por critérios pessoais. Os membros da CONECSUL são proibidos de oferecer ou receber qualquer tipo de compensação a/de representantes de clientes como contrapartida para aquisição dos produtos comercializados pela empresa.

2.5 Confiança em nossos produtos e fornecedores: Em toda a nossa cadeia produtiva somente são aceitos fornecedores que respeitem a legislação local e os padrões vigentes no país quanto aos direitos humanos, as práticas trabalhistas, ao meio ambiente, a saúde e a segurança.


2.6 Lealdade: Gestores e colaboradores devem, em todos os relacionamentos da empresa, prestar apenas informações honestas e verdadeiras, sendo vedado o engajamento em qualquer espécie de conduta antiética ou ilegal na condução dos negócios da empresa.

3. RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

3.1 Compromisso: Em todas as contratações mantidas com partes externas, estas receberão cópia deste Código de Ética e Conduta, manifestando adesão aos valores e normas que o compõem e compromisso com o respeito aos direitos humanos.

3.2 Integridade: Na seleção dos parceiros que participam de nossa cadeia produtiva, buscamos empresas que compartilhem do mesmo comportamento íntegro e honesto da CONECSUL, não permitindo a prática de exploração de mão de obra infantil ou escrava, veiculação de propaganda enganosa ou fraudulenta, aceitação ou oferta de qualquer tipo de suborno e/ou propina.

3.3 Objetividade: a contratação de empresas fornecedoras e terceiros deve pautar-se em aspectos técnicos, financeiros e de qualidade, afastada qualquer possibilidade de favorecimento pessoal. Os membros da CONECSUL são proibidos de receber qualquer tipo de compensação dos nossos fornecedores como contrapartida para aquisição dos insumos fornecidos.



3.4 Ética: são expressamente proibidas quaisquer espécies de pagamentos indevidos, assim considerados aqueles que visam obter vantagem em qualquer situação; o indivíduo responsável por pagamentos desta espécie em nome da CONECSUL será punido com sanção disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais aplicáveis ao caso.

3.5 Diligência: todos os fornecedores terão sua contratação condicionada a manifestação de adesão às normas do presente Código, a legislação vigente, as leis protetivas de direitos humanos, leis trabalhistas, ambientais, anticorrupção, de concorrência e propriedade intelectual aplicáveis. As contratações estratégicas serão firmadas com base em critérios técnicos e serão precedidas de diligências prévias (*Due Diligence*), para verificação de eventuais processos sancionatórios envolvendo a empresa a ser contratada ou seus dirigentes.

3.6 Política de Brindes e Presentes:

- (a) a CONECSUL permite apenas a troca de brindes corporativos, tais como agenda, caneta, bloco, calendário, camiseta, boné, chaveiro, entre outros, desde caracterizados como razoáveis e não tenham valor superior ao limite fixado pela política interna da empresa.
- (b) É proibida a aceitação de presentes em dinheiro ou equivalente.

4. RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES:

4.1 Lealdade: A CONECSUL preza pela concorrência leal e honesta, repudiando qualquer comportamento ilegal na busca de lucratividade ou conquista de novos clientes.

4.2 Proteção da Concorrência: A CONECSUL proíbe condutas que possam restringir ou objetivar a restrição à concorrência, especialmente aquelas que possam levar a configuração da formação de cartel, sendo vedada, dentro de suas instalações, a participação de seus integrantes em discussões ou negociações para estabelecimento de ajuste sobre pregos, divisão de mercados e/ou fixação de limites territoriais de atuação.

4.3 Como lidar com informações sobre a Concorrência? Sempre que se depararem com a exigência de acesso a informações da concorrência na condução dos negócios da empresa, os integrantes da CONECSUL deverão utilizar apenas os métodos lícitos e apropriados para a coleta dessas informações. Se, por qualquer razão, algum integrante da CONECSUL receber informações confidenciais de um concorrente de maneira inadvertida, não deverá copiar ou encaminhá-las para outras pessoas; essa ocorrência deve ser comunicada imediatamente à gerência responsável e ao oficial de *Compliance*.

5. RELAÇÕES COM SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E FISCALIZADORES:

5.1 Liberdade Associativa: A CONECSUL reconhece o direito dos trabalhadores de se filiarem a sindicatos ou se associarem profissionalmente, nos termos do art. 8º da Constituição Federal de 1988. Tais membros não sofreram qualquer tipo de discriminação ou assédio, e a participação ativa em entidades classistas não poderá ser objeto de retaliação por parte da empresa.

5.2 Princípios: A CONECSUL preza pelo relacionamento maduro com essas entidades:

- não discriminando os colaboradores sindicalizados
- agindo com respeito
- atendendo a legislação vigente
- praticando a conformidade fiscal.

5.3 Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP):

(a) Todos os dirigentes, empregados e terceiros que atuam em nome da CONECSUL estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, vinculada a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da CONECSUL.

(b) É proibida a realização de pagamento indevido ou facilitador a qualquer membro da Administração Pública, no âmbito federal, estadual ou municipal.

(c) É proibida a oferta de qualquer tipo de presente a pessoas expostas politicamente ou agentes públicos, tais como políticos, procuradores, juízes, fiscais, oficiais de cartório e servidores em geral.

(d) São expressamente proibidas doações a campanhas e/ou partidos políticos.

6. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES:

6.1 Dever de Sigilo e Confidencialidade: Todas as informações que dizem respeito a CONECSUL devem ser mantidas em sigilo e utilizadas apenas com o objetivo para o qual foram fornecidas e necessárias ao desenvolvimento de atividades profissionais, não podendo ser utilizadas para benefício próprio ou de terceiros.

6.2 Definições: o dever de sigilo e confidencialidade compreende as seguintes informações:

(a) informação sigilosa ou confidencial, assim considerada aquela que não está disponível gratuitamente ao público em geral, tais como fatos, informações técnicas e estratégias de negócios, que estejam ou não em documentos de uso privativo da própria empresa ou dos clientes.

(b) Dados pessoais da Direção e dos demais colaboradores, de parceiros de negócios e de terceiros fornecedores ou contratados, os quais serão sempre protegidos, exceto quando o seu compartilhamento ou transmissão decorram de exigência legal, contratual ou pré-contratual, nos termos da política de privacidade da empresa.

6.3 Política de Privacidade: A Política de Privacidade da CONECSUL integra o presente Código de Conduta e disciplina o tratamento dos dados pessoais no âmbito da empresa, vinculando todos os integrantes e terceiros com que a empresa tenha que compartilhar tais dados.

6.4 Uso dos Dados Pessoais: A violação da Política de Privacidade e o uso indevido de dados pessoais de que sejam titulares os gestores, colaboradores, fornecedores ou clientes, mantidos no sistema de informação da empresa, configuram infração disciplinar que será punida com as sanções cabíveis.

6.5 Informações Privilegiadas: É proibido o uso indevido, por qualquer integrante da CONECSUL, de qualquer informação sigilosa da CONECSUL e de partes externas que atuem como seus fornecedores ou tomadores de serviços, ou de parceiros institucionais, para influenciar em decisões que favoreçam seus interesses particulares, bem como utilizar qualquer dos(as) empregados(as), voluntários(as) e estagiários(as) para o exercício de atividades em seu favor.

6.6 Comentários Depreciativos: e proibida, sob pena de responsabilização cível e criminal, a divulgação, intencional ou não, de informações ou comentários depreciativos, de cunho profissional ou pessoal, a respeito da empresa ou de quaisquer de seus membros, na vigência ou após o encerramento do vínculo profissional. Entende-se por depreciativo todos os comentários ou informações que atentem contra a imagem e a reputação da empresa ou de seus integrantes perante terceiros, não necessariamente incluídos nos tipos penais de calúnia, difamação ou injúria. Em razão disso, comentários sobre negócios, seja no ambiente de trabalho ou fora dele, devem ser feitos de forma cautelosa.

7. CONFLITO DE INTERESSES:

7.1 Definição: Constitui-se conflito de interesses quando quaisquer interesses privados –sejam eles pessoais, corporativos, partidários ou ideológicos dos Colaboradores e Gestores forem incompatíveis com os interesses da CONECSUL, bem como com os deveres essenciais previstos neste Código de Ética e Conduta.

7.2 Dever de Informar: de acordo com a política interna da empresa, sempre que um colaborador, dirigente ou terceiro vinculado a CONECSUL se encontrar diante de situação de potencial conflito de interesse deverá reportar, formalmente, o caso ao Canal de Ética, que avaliará e orientará o plano de ação a ser adotado em cada caso específico.

8. TREINAMENTOS:

Todos os dirigentes, gestores e colaboradores deverão participar dos treinamentos periódicos que tenham por objetivo sua atualização sobre as práticas de *compliance*, a partir de cronograma aprovado pela área responsável.

9. POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS:

As violações ao presente Código de Ética e Conduta são passíveis de aplicação de medidas disciplinares, com base na Política de Consequências da CONECSUL e na legislação aplicável, podendo chegar até o rompimento do vínculo trabalhista ou comercial, bem como demais punições previstas em lei.

10. COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA:

A CONECSUL definiu o seu Código de Conduta para que você o conheça, cumpra e respeite. O cumprimento depende muito de você e do seu compromisso como colaborador e parceiro da CONECSUL.

Oferecemos:

- Colaboração para manter e desenvolver boas relações, tanto interna quanto externamente;
- Busca contínua por condições de trabalho adequadas;
- Respeito à diversidade;
- Atenção a saúde, a segurança e a qualidade de vida;
- Sigilo no trato de informações acerca de denúncias ou informações relativas ao cumprimento deste Código;

Exigimos:

- Que todos os colaboradores, uma vez informados adequadamente sobre este Código de Conduta, o coloquem em prática;
- Que não sejam permitidos comportamentos desonestos por parte de colaboradores, independentemente de cargo ou função;
- Que seja comunicado ao Compliance Officer qualquer desvio de conduta ou ação que possa ferir o Código de Ética e Conduta ou qualquer política da CONECSUL.

11. CANAL DE ÉTICA:

A CONECSUL conta com um canal de comunicação para a realização de denúncias, anônimas ou não, para notificar atos irregulares, principalmente os de caráter financeiro, contábil, de controles internos ou que venham a ferir a política de princípios e valores.

Este canal aplica-se a todos os colaboradores, fornecedores, clientes e comunidade em geral. Todas as denúncias são tratadas de forma sigilosa, mantendo os denunciante anônimos.

Os relatos são analisados com a maior brevidade possível, levando-se em consideração a sua natureza e complexidade.

Em caso de necessidade de confidencialidade, utilize o link disponível por meio de um QR code no mural do refeitório da empresa, cuja forma de contato é anônima, ou use o Canal de Ética disponível no nosso site oficial.

Independentemente do reporte ser anônimo ou não, o processo disciplinar decorrente transcorreu sob sigilo até sua conclusão e ao denunciante e assegurada proteção contra ações ou omissões praticadas em retaliação ao ato de denunciar, tais como demissão arbitrária, alteração injustificada de funções ou atribuições, imposição de sanções, de prejuízos remuneratórios e retirada de benefícios.

É expressamente vedada a utilização do Canal de Denúncias de forma leviana e de má-fé, para o relato de fatos sabidamente falsos ou para o efeito exclusivo de prejudicar o denunciado.



TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta reflete os valores e princípios da CONECSUL, e constitui orientação e fundamento para todas as práticas diárias de seus administradores, colaboradores e prestadores de serviço.

Declaro ter ciência do conteúdo do Código de Ética e Conduta da CONECSUL, comprometendo-me a respeitar e cumpri-lo, sendo minha assinatura expressão do livre consentimento e concordância com os princípios nele expressos. E sempre que tiver dúvidas sobre sua aplicação ou abrangência, comprometo-me a consultá-lo junto a minha chefia direta, ou a área de compliance.

[Versão 02 - 05 de novembro de 2022]